



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 015/2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 5.799, DE 7 DE JULHO DE 2016.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)

Parágrafo único - O percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente -

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer

11/04/19




VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA
- Vice-Presidente -

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

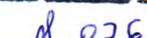
04/04/19

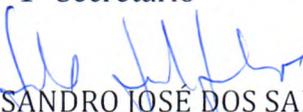



VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário -

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

02/04/19




VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário -


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 1º Tesoureiro -

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

03/04/19



A provado em 1ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 25 de abril de 20 19

Presidente

Secretário

B provado em 2ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 29 de abril de 20 19

Presidente

Secretário

A Comissão de Economia Financeira,
Instituições e Ocorrências para Fomento

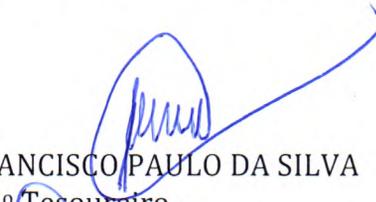
Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Fiscal para Fomento

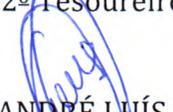
Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Fiscal para Fomento

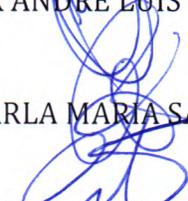


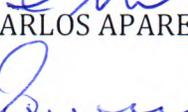
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS




VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA
- 2º Tesoureiro -


VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Sendo competente o Legislativo para a iniciativa da Lei, quanto ao reajuste dos agentes políticos, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a gastos com pessoal e, principalmente desde que obedecidos todos os parâmetros legais que norteiam a matéria.

Segundo o art. 29, V c/c o art. 37, X da CF/88 e, conforme entendimento do IBAM:

“Constitui dever constitucional a revisão geral anual dos subsídios de todos os agentes políticos, sob pena de perda de cargos dos respectivos membros da Mesa, nos termos da LOM e do Regimento Interno.”

O direito à revisão é de tamanha relevância que caso a Casa de Leis não inicie o processo legislativo para reajustar, em lei específica, os subsídios dos agentes políticos, esta omissão em sua atividade típica ou própria, poderá até importar na prática de ato de improbidade administrativa por deixar de praticar indevidamente ato de ofício.

Os agentes políticos têm direito à revisão geral anual, assegurada nos termos do art. 37, X, c/c § 4º do art. 39, ambos da CF. Essa revisão se presta a recompor o valor real dos subsídios dos agentes políticos no ano corrente, corroídos pela inflação apurada no exercício passado, através da aplicação de índice oficial, sendo no projeto de lei em tela, adotado o IPCA, conforme determina o art. 2º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, cujo índice inflacionário anual ficou acumulado em 2,95%.

Outrossim, há que se ressaltar que a apresentação do presente projeto se fez necessária, haja vista que a Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016 que fixou os subsídios dos Vereadores, assim dispõe em seu art. 2º:

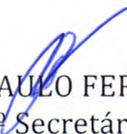
“Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

Dado o exposto, **considerando** a obrigatoriedade constitucional desta Casa atualizar os subsídios dos agentes políticos, **considerando** a aplicação do índice do IPCA, tido como índice inflacionário oficial, **considerando** a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base no disposto no § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esperam os signatários poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE MARÇO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente -


VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA
- Vice-Presidente -

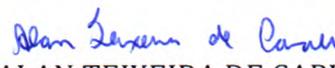

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário -

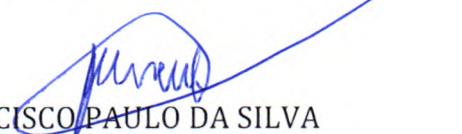


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



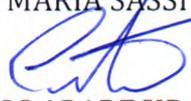

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário -

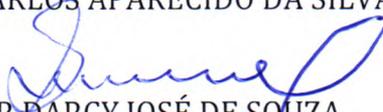

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 1º Tesoureiro -


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA
- 2º Tesoureiro -

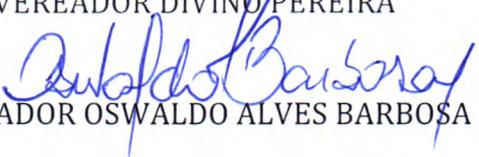

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 027/2019

Projeto de Lei nº 015/2019

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais.

A Proposição de Lei em tela objetiva proceder a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Município, no caso específico dos Vereadores.

A revisão geral anual é direito constitucional cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação e, portanto, a irredutibilidade estipendial, conforme previsão contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Trata-se, nesse caso, de mera recomposição do valor intrínseco dos subsídios, com o fito de resguardá-los dos efeitos corrosivos da inflação.

A revisão geral anual é direito constitucional garantido aos servidores públicos e demais agentes públicos, cuja finalidade é assegurar o poder aquisitivo das remunerações e dos subsídios em razão da possível desvalorização da moeda nacional, o que afeta o valor monetário das remunerações e subsídios.

A norma constitucional deve ser integrada pela edição de lei municipal concedendo a revisão prevista. A revisão geral anual é direito subjetivo dos agentes públicos, a omissão do legislador em promovê-la poderá resultar no ajuizamento de ação de omissão por inconstitucionalidade e na constituição em mora do legislador local, conforme jurisprudência do STF.

Portanto, foi com a finalidade de corrigir o valor econômico dos subsídios que o legislador constitucional instituiu o procedimento anual de revisão.

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE ABRIL DE 2019.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comunicado nº 024/2019

EXPEDIENTE

04 ABR. 2019

Fis.

2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 010/2019	Dispõe sobre a criação do Mês do Doador de Sangue e dá outras providências.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 012-E-2019	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 013/2019	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 014/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 015/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Glicineia da Costa Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº: 015-2019

PROTOCOLO SAPL 135 / 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015-2019 de autoria de todos os vereadores, o anexo projeto de lei que **“Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art.2º da Lei nº5.799, de 7 de Julho de 2016”**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.06/08, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

EXPEDIENTE

FUNDAMENTAÇÃO

09 ABR. 2019

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade corrigir o valor econômico dos subsídios que o legislador constitucional instituiu o procedimento anual de revisão, no caso específico dos vereadores, em observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, que assegura a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Contudo, a Lei Orgânica do Município assegura tal revisão em seu art.49-A, §3º e 232 §2º, garantindo anualmente aos agentes políticos, no mínimo, uma revisão geral.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à competência (art.110, inciso II da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa não apresentam vícios.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 015-2019

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDROP JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 026/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 011/2019	Declara de Utilidade Pública o Clube Garagem Antiga.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Lei 012-E-2019	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 013/2019	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 014/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei no 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 015/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 015/2019



1

RELATÓRIO

PROTOCOLO SAPL 144 / 2019

O Projeto de Lei 015/2019, que “Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 07 de julho de 2016, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

EXPEDIENTE

11 ABR. 2019

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da lei nº 5.799, de 07 de julho de 2016.

A proposição está devidamente acompanhada de justificativa às fls. 04.

Conforme preceitua a Constituição Federal, a revisão geral anual é direito garantido aos agentes públicos, portanto, a recomposição dos ganhos, em espécie, é devida, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 015/2019

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer. ²

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2019.

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

11 ABR. 2019



Comunicado nº 028/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 012-E-2019	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 013/2019	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 014/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei no 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 015/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI N.º. 015-2019.



PROTOCOLO SAPL 153 | 2019

RELATÓRIO EXPEDIENTE

23 ABR. 2019

O Projeto de Lei n.º. 015-2019, que “*Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Vereadores, conforme estabelecido no art. 5º da lei n.º 5.799, de 7 de julho de 2016.*”, de autoria dos Vereadores, os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls. 06 a 08, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 10/11, não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa e não foram apresentadas emendas e substitutivos.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu seu r. parecer às fls. 13/14, sendo que está Comissão não apresentou emenda e substitutivo.

É o sucinto relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso III do artigo 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

O projeto de Lei em análise trata da revisão dos subsídios dos Vereadores conforme estabelecido no art. 5º da lei n.º 5.799, de 7 de julho de 2016.

Os Vereadores propuseram que a recomposição salarial corresponderá à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado– IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo que o percentual deste período é de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento).

Projeto de Lei foi analisado pela r. Comissão de Legislação, Justiça e Redação que opinou pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, vez que a matéria não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ata



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 015-2019.

A presente Comissão afirma não existir óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

Salientamos que para o presente Projeto de Lei a legislação específica (lei de responsabilidade fiscal – LC n.º 101/00) não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto de Lei em análise, não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, sendo que o mérito cabe a cada Vereador opinar no Plenário desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE ABRIL DE 2019.


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015/2019

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, CONFORME ESTABELECIDO NO ART.
2º DA LEI Nº 5.799, DE 7 DE JULHO DE 2016.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)

Parágrafo único - O percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário -

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO**Nº 4456 / 2019****vol.0**

Data de Abertura : 30/04/2019

Hora de Abertura : 14:20

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

, 540 ,

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFÍCIO 211/2019 ENCAMINHAMENTO/FAZ PROJETO DE LEI 011, 012-E, 013, 014 E 015/2019.

Foi: 30/04/19

vence: 22/05/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.968, DE 02 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 2º
DA LEI Nº 5.799, DE 7 DE JULHO DE 2016.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)

Parágrafo único - O percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) previsto no “caput” deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS

Procurador Municipal